



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 178/XII/3.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2014

Proposta de alteração

CAPÍTULO XII

Impostos diretos

Secção Única

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 175.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º, 5.º, 10.º, **12.º**, 13.º, 17.º-A, 22.º, 28.º, 31.º, 40.º-A, 73.º, 78.º, 81.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 12.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

8 [Novo] - O IRS não incide sobre os rendimentos das categorias A, B e H auferidos por sujeitos passivos com deficiência, com grau de incapacidade permanente, igual ou superior a 60%, devidamente comprovada, nos seguintes termos:

a) 50% dos rendimentos da categoria A e B com o limite de 14.500,42 euros.

b) 30% dos rendimentos da categoria H como limite de 8188,45 euros.

c) Os limites previstos nas alíneas a) e b) são majorados em 15% quando se trate de sujeitos passivos cujo grau de incapacidade permanente, devidamente comprovada, seja igual ou superior a 80%.

[...]»

Assembleia da República, 7 de Novembro de 2014

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Jorge Machado

Rita Rato

David Costa

Nota Justificativa: Desde 2006 que os sucessivos governos PS, PSD e CDS não têm tido em conta os enormes encargos que as pessoas com deficiência têm decorrentes da sua condição específica, degradando e eliminando alguns dos benefícios fiscais específicos aplicáveis. Como consequência, tem vindo a agravar-se profundamente as condições de vida destas pessoas. Por tudo isto, o PCP apresenta uma proposta que recupera o regime fiscal que vigorava em 2006, repondo os benefícios fiscais injustamente retirados às pessoas com deficiência.